



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1050**, 20 de dezembro de 2001.

**Altera a Lei Municipal nº 1009/2000 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O artigo 5º da Lei Municipal nº 1009 de 29 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

***Art.5º.** Para manutenção da limpeza pública, coleta de lixo e administração de cemitérios, o SAAE cobrará dos usuários/consumidores, as taxas previstas no Código Tributário do Município de Mantena – Minas Gerais, nos termos do Artigo 287, parágrafo único – Lei Complementar 001/98.*

**Art.2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2001. 58º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho**  
Prefeito Municipal

Adivar Gomes  
Secretário de Administração “Ad-Hoc”